truir a escritura lavrada neste cartório a fl. 117 do livro n.º 162, João Bruno Neto Aurélio Duarte, solteiro, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Alameda de D. Afonso Henriques, 56, 2.º, direito, em Lisboa, número de identificação fiscal 183143191.

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Capital Digital — Edição Electrónica de Publicações, L.da, e tem a sua sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 40, 2.º, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

2 — A sede da sociedade poderá ser transferida para outra localidade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a edição electrónica de publicações periódicas e não periódicas e organizações de conferências.

3.º

A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, e constituir novas empresas ou participar na sua constituição, mesmo que o respectivo objecto não coincida, no todo ou em parte, com o que a sociedade estiver exercendo.

4.º

O exercício da actividade social poderá ser prosseguido individualmente pela sociedade, ou através de associação com outras actividades por qualquer uma das formas legalmente previstas, designadamente em consórcio ou integrando agrupamento complementar de empresas.

5.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos euros pertencente à sócia MEDIAFIN — Sociedade Editora, S. A., uma com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte, uma com o valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Tiago Miguel Pereira dos Reis Cortez, e uma com o valor nominal de cem euros pertencente ao sócio José Diogo Nunes Madeira.

2 — Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros.

6.º

1 — A sociedade é representada e administrada por três gerentes, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos renováveis.

2 — A gerência poderá, ou não, ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Fica expressamente vedado a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer negócios, actos ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sob pena de responderem individualmente pelas obrigações que assim assumirem e de indemnizarem a sociedade pelas perdas e danos que ocasionarem.

7.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

2 — Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

8.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, terão a aplicação que os sócios determinarem, não sendo obrigatória a sua distribuição pelos sócios.

10.º

1 — Qualquer cessão de quotas, incluindo a cessão entre os cônjuges, entre ascendentes e descendentes, e entre sócios, quer seja total ou parcial, ficará sempre dependente do consentimento da sociedade.

2 — A deliberação sobre o pedido de consentimento deve ser tomada nos 15 dias seguintes à recepção, sob pena de a eficácia da cessão deixar de depender dele.

3 — Sendo consentida a cessão de quotas, gozam do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

4 — Se vários sócios exercerem o direito de preferência previsto no número anterior a quota dividir-se-á entre eles na proporção do capital social de que cada um for titular.

11.º

1 — A sociedade poderá amortizar compulsivamente:

a) A quota do sócio falecido ou que venha a ser dissolvido;

b) Qualquer quota que seja transmitida sem o seu consentimento, que seja arrestada, arrolada ou penhorada se o respectivo titular não proceder ao levantamento do arresto, arrolamento ou penhora no prazo de 30 dias a contar da apreensão, se for apreendida para massa falida, ou por qualquer outra forma sujeita, por qualquer motivo, a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal ou se for objecto de qualquer providência cautelar, e ainda, por qualquer modo, oferecida a terceiro como garantia de qualquer obrigação;

c) A quota do sócio cujo comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta prejuízo relevante.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão aumentadas no seu valor nominal, ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista a eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização, não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

4 — A amortização será efectuada pelo valor do último balanço aprovado e o pagamento será efectuado em doze prestações mensais e sucessivas, salvo estipulação em contrário.

12.º

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Tiago Miguel Pereira dos Reis Cortez e João Bruno Neto Aurélio Duarte e o não sócio Pedro Manuel dos Santos Guerreiro Madeira, solteiro, maior, residente na Rua de Duarte Lobo, 9, em Lisboa.

5 de Junho de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218375

MPCT — CONSULTORIA E FORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9051/000503; identificação de pessoa colectiva n.º 504945564; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 49/000503.

Certifico quem, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e foi constituída por Maryvonne Jeanne Pietri, que também usa Maryvonne Pietri, contribuinte fiscal n.º 212843001, natural de França, de nacionalidade francesa, solteira, maior, residente na Casa do Figueiral, Rua de Santa Rita, 78, Almoinhas Velhas, Alcabideche, Cascais, portadora do passaporte n.º 94CL21548, emitido em 22 de Fevereiro de 1995 pela Prefeitura de Polícia M15 Paris, França, e revalidado até 4 de Novembro de 2003, Catherine Marie-Anne Tanneau Cremonesi, que também usa Catherine Tanneau Cremonesi, contribuinte fiscal n.º 231423993, natural de França, de nacionalidade francesa, casada com Cláudio Cremonesi sob o regime da separação de bens, residente na Rua do Embaixador Teixeira de Sampaio, 10, rés-do-chão, apartamento A, em Lisboa, portadora da carta nacional de identidade a VF33096 emitida em 29 de Janeiro de 1993 pelo prefeito de polícia em Paris, França.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MPCT — Consultoria e Formação, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Embaixador Teixeira de Sampaio, 10, rés-do-chão, em Lisboa, freguesia dos Prazeres.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria e formação nas áreas da gestão dos recursos humanos e de treinamento de executivos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5 de Junho de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218376

MIMOSA DE ALVALADE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09095/000518; identificação de pessoa colectiva n.º 504969803; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/000518.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato, cujo extracto é o seguinte, e foi constituída por João Almeida Martins, casado natural de freguesia de Minde, concelho de Alcanena, residente em Minde, Alcanena, outorga na qualidade de administrador único e em representação da sociedade anónima PROBARRA — Imobiliária, S. A., com sede na Urbanização da Portela, Rua de Diogo Cão, lote 46, 7, 11.º, esquerda, freguesia da Portela, Loures, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Loures, sob o n.º 16 329, com o capital social de cinquenta mil euros, no uso dos poderes que lhe advém do próprio pacto social da dita sociedade, Pedro Gil Simões Carvalho, casado, natural da freguesia de Minde, concelho de Alcanena, residente em Minde, Alcanena, outorga na qualidade de administrador único, e em representação de sociedade anónima, R. M. Carvalho, S. A., com sede na Urbanização da Portela, Rua de Diogo Cão, 7, lote 46, 4.º, esquerdo, freguesia de Portela, Loures, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o n.º 16 330, com o capital social de cinquenta mil euros, no uso dos poderes que lhe advêm do pacto social da própria sociedade de Joaquim Jorge Alho, casado, natural da freguesia de Atouguia, concelho de Ourém, residente em Minde, Alcanena, outorga na qualidade de administrador único e em representação da sociedade anónima Tiago & Jorge, S. A., com sede na Rua Nova do Almada, 95, 5.º C, freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, sob o n.º 10 052, com o capital social de cinquenta mil euros, no uso dos poderes que lhe foram conferidos no próprio pacto social da dita sociedade.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada fl. 38, do livro n.º 50-F, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a firma Mimosa de Alvalade — Indústria e Comércio de Vestuário, L.da, e tem a sua sede na Avenida da Igreja, 28-C, em Lisboa, freguesia de São João de Brito e concelho de Lisboa.

1 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de artigos de vestuário.

1 — A sociedade poderá, em qualquer momento, adquirir ou deter livremente participações no capital de outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou regulamentadas por lei especial, ou participar directamente na sua constituição.

3.º

O capital social é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas de cinco mil euros cada uma e assim distribuídos, uma pertencente ao sócio PROBARRA — Imobiliária, S. A., outra pertencente ao sócio Tiago & Jorge, S. A., e outra ao sócio, R. M. Carvalho, S. A.

§ único. O capital encontra-se realizado em metade, devendo o restante ser deliberado no prazo de doze meses.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, assim como poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital de acordo com as disposições deliberadas em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, dependendo de autorização da sociedade a cessão a estranhos.

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

2 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

3 — Ficam desde já designados gerentes, os senhores, João Almeida Martins, Pedro Gil Simões Carvalho e Joaquim Jorge Alho.

4 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, cheques ou outros semelhantes.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora judicial;

c) Venda ou adjudicações judiciais.

§ único. A amortização da quota torna-se eficaz, mediante o depósito no banco Mello S. A., agência de Minde, da importância correspondente ao valor da quota, calculado através de um balanço especialmente realizado para esse fim.

8.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a movimentar o montante do depósito relativo ao capital social, para ocorrer às despesas de